

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 002/2021

Dispõe sobre o Programa Social de Bolsa de Estudo com Adiamento Parcial do Pagamento de Parcelas Mensais Emergencial para ingressantes dos cursos presenciais, no âmbito da Universidade de Taubaté, matriculados no ano de 2021/1.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-009/2021 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º A Universidade de Taubaté oferecerá para o Programa Social de Bolsa de Estudo com Adiamento Parcial do Pagamento de Parcelas Mensais Emergencial para ingressantes a concessão de benefícios financeiros aos alunos dos cursos de graduação, estritamente presenciais, no âmbito da Universidade de Taubaté.

Art. 2º Este Programa Emergencial para ingressantes permite aos alunos matriculados no mês de março de 2021, a possibilidade de adiar 50% do valor das mensalidades de fevereiro e março de 2021, para pagamento parcelado do valor adiado em até nove vezes com conclusão máxima em dezembro de 2021.

§ 1º O aluno que for contemplado pelo Programa Emergencial para ingressantes poderá futuramente pleitear qualquer modalidade de bolsa oferecidas pela Universidade de Taubaté.

§ 2º Caso o aluno venha a desistir, a trancar ou a transferir do seu curso no ano de 2021 ou durante o pagamento das parcelas adiadas, o mesmo deverá pagar o valor total adiado no mês subsequente ao encerramento do vínculo com a Universidade de Taubaté.

Art. 3º São requisitos essenciais para o aluno obter a bolsa de estudo deste Programa:

I - requerimento da inscrição, preenchendo todos os dados de Inscrição com exatidão e fidelidade;

II - apresentação de comprovante de renda familiar, por documentação idônea fornecida pelos empregadores ou por quaisquer outras fontes;

III - apresentação de comprovante de renda familiar por documentação idônea, da mesma forma do inciso anterior, por meio da qual o aluno ateste a capacidade de pagamento do valor mensal;

IV - apresentação de comprovante que teve a renda alterada por consequência da pandemia do coronavírus.

V - apresentação de toda a documentação que for exigida pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté;

VI - classificação obtida por meio dos requisitos pré-estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté;

VII - apresentação de fiador(es) com gestão financeira equilibrada para honrar com o pagamento das parcelas do Contrato, eventualmente inadimplidas, com toda a documentação pertinente.

VIII - assinatura do Termo de Contrato, conforme o *caput* do Artigo 6.

Parágrafo único. O Edital específico será expedido pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 4º A classificação dos candidatos inscritos será realizada para cada curso em ordem crescente de valor do Índice de Classificação (IC), a qual será obtida pela renda bruta mensal familiar, estabelecido pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:

I- menor renda do grupo familiar disponível e;

II- maior idade.

Art. 5º Não terá direito ao presente Programa o aluno que:

I - já for beneficiário de bolsa de estudo com recursos da Universidade de Taubaté, ou de financiamento (inclusive FIES ou Simube), ou de outro auxílio de natureza semelhante;

II - não esteja cursando, por qualquer motivo, a carga horária integral (grade curricular completa) do seu curso;

Art. 6º O aluno classificado no Programa somente receberá o benefício após formalização e assinatura do Termo de Contrato específico, no qual se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob pena de perder o benefício, ressarcir os valores recebidos indevidamente e, ainda, responder penal, civil e administrativamente pelas informações inverídicas.

Art. 7º Este benefício não será renovado.

CAPÍTULO II

DAS PARCELAS ATUAIS (NÃO ADIADAS)

Art. 8º O benefício será concedido apenas para os meses já supracitados, não incluindo em hipótese alguma outros meses.

Parágrafo único. A parcela mensal da semestralidade que não for paga no prazo regular de seu vencimento não acarretará a perda do benefício, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos financeiros proporcionais, igualmente aos demais alunos não beneficiados pelo presente Programa.

Art. 9º O aluno beneficiário desse Programa desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras com a Universidade de Taubaté, durante a realização do curso, poderá gozar do Programa de desconto mensal de pontualidade.

Art. 10. O benefício do Programa não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou de adaptação, as taxas e os emolumentos referentes às provas alternativas, às revisões de provas e às solicitações de documentos escolares.

CAPÍTULO III

DAS PARCELAS ADIADAS

Art. 11. O valor adiado, a ser pago, será equivalente ao percentual adiado calculado sobre o valor da parcela mensal na data da concessão do benefício, atualizado monetariamente pelo Índice praticado pela Universidade para atualização de valores das parcelas.

§ 1º O pagamento das parcelas adiadas deverá iniciar-se no mês de abril de 2021 e as demais parcelas deverão ser quitadas, mensal e sucessivamente, até o dia 12 dos meses subsequentes, sem interrupções, até o mês de dezembro de 2021.

§ 2º Ocorrendo inadimplemento das parcelas adiadas constantes do contrato de adiamento parcial emergencial das mensalidades, por dois meses consecutivos, as parcelas vincendas serão calculadas acrescidas de correção monetária, juros legais e multa contratual de acordo com a Deliberação de acordos de débitos vigentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Programa será mantido por recursos próprios, cuja origem será parte da dotação orçamentária para bolsas de estudos, consignadas no Orçamento da Universidade de Taubaté e, se necessário e possível, suplementadas.

Art. 13. A Pró-reitoria de Economia e Finanças da Universidade de Taubaté fará o controle do recebimento das parcelas adiadas e não adiadas das bolsas concedidas neste Programa.

Art. 14. A administração dos recursos orçamentários para concessão da bolsa de estudo será exercida pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 16. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em sessão plenária ordinária de 04 de março de 2021.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 04 de março de 2021.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais